

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, ao PL nº 140/95, que “altera o art. 46 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a obrigatoriedade de contrato escrito nas prestações de serviço por telefone”.

Autor: Deputado NESTOR DUARTE

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao § 4º a ser acrescentado ao art. 61 da Lei nº 9.472/97:

“§ 4º O órgão competente do Poder Executivo definirá oportunamente os serviços de valor adicional que, por seu relevante interesse social, estejam excluídos da exigência estabelecida no artigo anterior”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado LUCIANO BIVAR
Relator